



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

Instrução Normativa nº 02/2020/POSGRAP

Estabelece procedimentos para o Sistema de Autoavaliação Institucional dos Programas de pós-graduação *strictosensu* da UFS.

A PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos necessários para o Sistema de Autoavaliação nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFS;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído pela CAPES que apresenta uma proposta sistematizada de autoavaliação no âmbito dos programas de pós-graduação;

CONSIDERANDO a sistematização de informações publicadas em Relatórios, Documentos, Resoluções e Instruções Normativas por outras Instituições de Ensino Superior;

CONSIDERANDO que a autoavaliação se tornará um componente relevante para a avaliação realizada pela CAPES;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o procedimento para o Sistema de Autoavaliação Institucional dos Programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Sergipe de acordo com o anexo que integra a presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, 03 de dezembro de 2020.

Prof. Dr. Lucindo José Quintans Júnior
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº ____/2020/POSGRAP

ANEXO I - Procedimentos para o Sistema de Autoavaliação Institucional dos Programas de pós-graduação *strictosensu* da UFS

CAPÍTULO I - DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º A Universidade Federal de Sergipe (UFS), por meio da sua Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, em consonância com a Política de Pós-Graduação prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e em cumprimento à Política de Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, gerida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), institui o Sistema de Autoavaliação no Âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS, visando à consolidação dos seus Programas de Pós-graduação nas avaliações periódicas realizadas pela CAPES.

§ 1º Os Programas de Pós-graduação deverão apresentar seu planejamento estratégico no início de cada período avaliativo contendo metas e objetivos de médio e longo prazos, que servirão consubstancialmente ao processo de autoavaliação.

§ 2º A autoavaliação de um Programa constitui-se em um processo dinâmico, avaliativo, conceituado e autogerido pela comunidade acadêmico-científica e envolve a participação de atores internos (docentes, discentes, egressos, técnicos) e atores externos (nacionais e estrangeiros), como consultores/organizações, que tenham vasta experiência com o Sistema Nacional de Avaliação de Pós-Graduação por área de conhecimento da CAPES.

§ 3º A autoavaliação, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, deve ser contínua e tem como objetivo obter respostas para questões que indicam:

- I. as potencialidades e fragilidades dos Programas, em relação à infraestrutura, recursos didáticos, formação de pessoal, currículo, estratégias formativas, produção de conhecimento e internacionalização;
- II. aperfeiçoar a formação oferecida a discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- III. conhecer o impacto da formação oferecida na vida profissional dos egressos e na sociedade;
- IV. identificar estratégias para superar as fragilidades encontradas;
- V. fortalecer a integração entre o corpo docente, discente e técnico-administrativo dos programas;
- VI. contribuir com o aperfeiçoamento das práticas docentes e de orientação;
- VII. favorecer a melhoria da avaliação dos programas junto à CAPES, considerando as diversas áreas.

§ 4º A Autoavaliação monitora a qualidade do Programa, seu processo formativo, sua produção de conhecimento, sua atuação e seu impacto político, educacional, econômico e social.

Art. 2º O Sistema de Autoavaliação, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, deve estar alinhado com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) (2021-2025), que contém o plano Institucional de desenvolvimento da Pós-Graduação da UFS(2021-2025), e deve ser instituído com definição de princípios, fundamentos e procedimentos que atendam à Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, realizada pela CAPES.

Art. 3º Considerando os quesitos prioritários definidos por cada área dentro do Sistema Nacional de Avaliação da Pós-Graduação, cada programa proporá um delineamento de autoavaliação apto a captar aspectos pertinentes a sua missão e seus objetivos, incluindo aqueles relativos à sua inserção social, econômica e cultural no âmbito local, regional, nacional e internacional.

§ 1º Os Programas devem atuar em consonância e articulação com a avaliação promovida pela CAPES, observando os quesitos e itens estabelecidos na ficha de avaliação de sua área de conhecimento (ou outro instrumento que vier substituí-la), considerando como referência obrigatória os documentos de área elaborados pela CAPES para os processos avaliativos dos cursos em funcionamento.

§ 2º A Autoavaliação periódica deve ter como resultado: i) análise das políticas adotadas pelo Programa; ii) relatório sistematizado dos dados que levarão à tomada de decisão.

§ 3º A análise dos resultados obtidos por cada Programa deve ser fator central do processo de autoavaliação, pois pode: i) indicar necessidade de mudança de trajetórias; e ii) subsidiar tomadas de decisões que impactem melhoria da qualidade do Programa, cujo foco é a formação discente pós-graduada na perspectiva da inserção social e/ou científica e/ou tecnológica e/ou profissional.

CAPÍTULO II – DOS ASPECTOS TÉCNICOS DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 4º O Sistema de Autoavaliação no Âmbito dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFS, deve contemplar as seguintes fases: i) preparação; ii) implementação; iii) divulgação dos resultados; iv) uso dos resultados; e v) meta-avaliação.

§ 1º A fase de preparação contemplará a designação da Comissão de Autoavaliação pelo Colegiado do Programa que, com base nesta Instrução Normativa, será responsável pela sensibilização, planejamento da sistemática da autoavaliação, definição das abordagens, dos critérios, da elaboração do projeto de autoavaliação e da logística de implementação das diferentes fases descritas no caput do artigo. A Comissão responsável pela autoavaliação de cada Programa de Pós-Graduação (acadêmicos e/ou profissionais) deverá contar, preferencialmente, com membros externos à UFS que tenham experiência comprovada no Sistema Nacional de Avaliação de Pós-Graduação.

§ 2º A fase de Implementação deverá ocorrer de acordo com o projeto de autoavaliação do Programa e deverá ser monitorada para que, caso haja mudanças, possam ser adotadas medidas que assegurem que a autoavaliação atinja seus objetivos. Compreenderá coleta de informações referentes a todas as dimensões previstas na autoavaliação e sistematização dos dados:

- I. a coleta de dados basear-se-á em: i) informações oficiais inseridas na Plataforma Sucupira e demais fontes pertinentes a cada Programa e área do conhecimento à qual esteja vinculado, tais como Sistema de Disseminação de Informações (SDI-CAPES), GEOCAPES, CONECTI Brasil, ORCID, dentre outros; ii) informações importantes sobre a UFS no que tange o capital humano, recursos alocados, infraestrutura, facilidades, ameaças, etc.; iii) informações prestadas pelos docentes, ingressos e egressos e técnicos que tem relação com o Programa.
- II. os dados deverão ser apresentados em planilhas específicas e deverão ser sistematizados de forma a proporcionar uma visão geral da situação e posicionamento do Programa frente a sua missão, seus objetivos e seu planejamento estratégico, no período avaliado.

§ 3º A fase de divulgação compreenderá: i) publicização dos resultados no site do Programa; ii) encaminhamento formal de relatório à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) que contará também com relatório circunstanciado produzido por avaliadores externos à UFS que pertençam a Programas de excelência nacional e internacional e tenham vasta experiência com o Sistema Nacional de Avaliação de Pós-Graduação por área de conhecimento da CAPES.

§ 4º A fase de uso dos resultados compreende a tomada de decisões decorrente dos resultados. Os resultados servirão de subsídios à tomada de decisões que redirecionará o planejamento estratégico, com vistas a sanar deficiências e a consolidar os pontos positivos do Programa.

§ 5º A fase da meta-avaliação tem por finalidade a verificação do nível de qualidade com que se desenvolveu o processo de autoavaliação e a suficiência do sistema para o que se propõem. Nessa fase, o programa deve avaliar se os instrumentos, procedimentos e processos empregados na autoavaliação foram adequados para mostrar, com clareza, a situação do programa, ajustando-a, caso necessário.

Capítulo III - DAS DIMENSÕES A SEREM AVALIADAS

Art. 5º O Sistema de Autoavaliação, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFS, deverá contemplar as dimensões: i) Programa; ii) Formação; e iii) Impacto na Sociedade, conforme ficha de avaliação DAV/CAPES vigente para cada Colégio de Avaliação/Área do Conhecimento, ou outras que vierem substituí-la.

SEÇÃO I - Dimensão Programa de Pós-Graduação

Art. 6º Na dimensão Programa, a autoavaliação deverá focar na Proposta; Infraestrutura; Perfil do corpo docente; e Planejamento estratégico, em relação aos objetivos e missão do Programa.

§ 1º No tocante à proposta do Programa, deverá ser avaliado se há articulação, aderência e atualização da(s) área(s) de concentração, linhas de pesquisas e de atuação científico-tecnológica, projetos de pesquisa em andamento e estrutura curricular, em relação aos objetivos, missão e modalidade do Programa;

§ 2º A infraestrutura disponível deve ser adequada ao funcionamento administrativo e didático, em relação aos objetivos, missão e modalidade do Programa, tais como: a) biblioteca com acervo físico e virtual adequado à área; políticas que visem a aquisição e melhoria do acervo bibliográfico; b) espaço físico para salas de aulas, reuniões e funcionamento da secretaria e da coordenação do Programa; c) laboratórios, salas para defesas e ambientes destinados ao trabalho acadêmico, salas suficientes para docentes e alunos; d) recursos humanos disponíveis para a administração do Programa, etc.

§ 3º Em se tratando do perfil do corpo docente, deverá ser analisado se há compatibilidade e adequação à proposta e missão do Programa, em conformidade com os documentos da área de avaliação, observando:

- I. corpo docente composto por doutores(as) com atuação e produção na área, em conformidade com a proposta do Programa;
- II. política de capacitação docente em nível pós-doutoral ou equivalente, compatível com a(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- III. corpo docente em conformidade com os critérios de credenciamento e reconhecimentos do Programa para docentes permanentes, e com critérios para participação de colaboradores e visitantes;
- IV. distribuição equilibrada de docentes nas áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- V. média de orientações concluídas pelos docentes permanentes, observando a distribuição equilibrada de dissertações e teses defendidas;
- VI. distribuição equilibrada da carga horária entre os docentes;
- VII. participação de docentes em outros Programas de Pós-Graduação da IES ou de outras Instituições no Brasil e no exterior;
- VIII. participação de docentes de Programas de IES brasileiras e/ou estrangeiras como colaboradores ou visitantes nas atividades do programa;
- IX. número de docentes com pós-doc ou estágio sênior no exterior;
- X. número de professores visitantes estrangeiros no Programa.

§ 4º No planejamento estratégico do Programa, com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro, deverá ser observado, na autoavaliação:

- I. se há articulações do planejamento estratégico do Programa com o PDI da Instituição, no estabelecimento de metas a curto, médio e longo prazos, no tocante a adequação e melhorias da infraestrutura e melhor formação dos alunos, vinculada à produção intelectual, com estratégias de financiamento público da pós-graduação no país;
- II. se o PDI atende o planejamento estratégico do Programa, com planejamento voltado para a adequação, modernização e melhoria da infraestrutura física; planos de qualificação docente (estágio pós-doutoral e mobilidade) e política de qualificação discente por meio de bolsa sanduíche, cursos de longa e curta duração, intercâmbios, participação em eventos científicos nacionais e internacionais; desenvolvimento de parcerias com instituições nacionais e estrangeiras;

SEÇÃO II - Dimensão Formação

Art. 7º A Dimensão Formação da autoavaliação será focada na qualidade da formação discente, levando em conta a atuação docente e a produção de conhecimento diretamente associada às atividades de pesquisa e de formação do Programa. A autoavaliação deverá captar a dimensão de formação de pessoal especializado em quantidade e qualidade suficientes para atender às necessidades de desenvolvimento do país. Deverão ser observados, conforme documentos da área de avaliação do Programa, os seguintes quesitos:

- I. qualidade e adequação das teses, dissertações em relação à(s) área(s) de concentração, linhas de pesquisa do Programa;
- II. qualidade da produção intelectual de discentes e egressos;
- III. destino, atuação e avaliação dos egressos do Programa em relação à formação recebida;
- IV. qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente no programa, medida com base nos critérios estabelecidos pela CAPES para cada área, índices paramétricos, premiações, dentre outros;
- V. qualidade e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no Programa.

SEÇÃO III – Dimensão Impacto na Sociedade

Art. 8º Nesta dimensão, o Programa deverá avaliar os impactos gerados na sociedade pela formação de seus discentes e a produção de conhecimento do Programa, considerando os seguintes quesitos com indicadores da área de avaliação do Programa:

- I. caráter inovador da produção intelectual em função da natureza do Programa;
- II. impactos econômico, social e cultural do Programa, com destaque para a inserção regional e nacional;
- III. inserção local, regional e nacional do Programa;
- IV. internacionalização do Programa;
- V. visibilidade do Programa.

CAPÍTULO IV - DA META-AVALIAÇÃO

Art. 9º A meta-avaliação tem por finalidade a verificação do nível de qualidade da própria autoavaliação à luz dos diversos critérios, e nível de qualidade com que se desenvolveu o processo e a suficiência do sistema para o que se propõem.

§ 1º Nesta fase o programa deve avaliar se os instrumentos, procedimentos e processos empregados na autoavaliação foram adequados para mostrar, com clareza, a situação do programa.

§ 2º A autoavaliação deverá captar a dimensão dos objetivos da CAPES cuja finalidade dos programas é formar pessoal especializado em quantidade e qualidade suficientes para atender as necessidades de desenvolvimento do país.

§ 3º É recomendável que a meta-avaliação leve em conta as recomendações apontadas por relatórios da Comissão Especial de Acompanhamento do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG).

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 10. A avaliação no âmbito da POSGRAP compreende a sumarização, análise e diagnóstico dos resultados da autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, e constitui fundamento para assegurar a qualidade e a gestão do Sistema de Pós-Graduação na UFS.

Parágrafo único. A POSGRAP deve avaliar a taxa de sucesso dos Programas em executar seus processos autoavaliativos em todos os seus aspectos e perspectivas e fomentar políticas para a melhoria da qualidade dos PPGs.

Art. 11. Para avaliar o Sistema de Pós-Graduação na UFS, a POSGRAP deve definir detalhadamente os critérios que permitam assegurar padrões básicos de qualidade da pós-graduação institucional, baseando-se nos seguintes itens:

- I. políticas de preparação da autoavaliação dos Programas;
- II. implementação da autoavaliação;
- III. coleta de dados da autoavaliação;
- IV. aderência ao PDI institucional;
- V. divulgação da autoavaliação no âmbito do Programa;
- VI. meta-análise da autoavaliação no âmbito do Programa;
- VII. uso dos resultados da autoavaliação no âmbito do Programa;
- VIII. evolução da nota do Programa;

- IX. eficiência/tempo de titulação do Programa;
- X. sistema de acompanhamento de egressos;
- XI. ações de inserção social, regional e nacional do Programa;
- XII. estágio da inserção internacional do Programa;
- XIII. ações de internacionalização do Programa;
- XIV. visibilidade do Programa.

Art. 12. Após a realização do diagnóstico, a POSGRAP deve apresentar por meio dos resultados da Autoavaliação soluções a curto, médio e longo prazos, necessárias para resolver os obstáculos encontrados por cada Programa.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelos Comitês de Pós-Graduação, pela Comissão de Pós-Graduação da POSGRAP e pela POSGRAP, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.